

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 16/2017

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária, no dia 12 de abril de 2017, na sala de reunião da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 12.119, de 06 de julho de 2006, analisou e deliberou sobre a(s) seguinte(s) matéria(s):

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)	Relatório e voto
31/200.200/17	Projeto de instrução normativa de núcleos regionais de inteligência e núcleo de inteligência policial	Departamento de Inteligência Policial/DIP	Dr. Fernando Paciello Júnior	fls. 14/19

DO RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR (transcrição literal): “Na sessão ordinária do dia 15/03/2017, o Excelentíssimo Conselheiro Antônio Carlos Costa Mayer, tomando conhecimento da entrada do presente projeto em cartório deste colegiado, mas ainda sem definição de pauta, solicitou e lhe foi deferido, o pedido de apresentação, discussão e voto da matéria, fundando sua solicitação na urgência e necessidade. Assim sendo, a presente manifestação tem como base o projeto apresentado pelo Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil, Devair Aparecido Francisco, encaminhado ao Excelentíssimo presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, através de despacho do então diretor interino do Departamento de Inteligência Policial. I – **PREÂMBULO**. No caso vertente, trata o projeto da urgente necessidade de estruturar os Núcleos Regionais de Inteligência e os Núcleos de Inteligência Policial, normatizando, assim, o Sistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul. É o relato do necessário. Passo à manifestação, pontuando o que interessa sobre a proposta em apreço. II – **QUANTO AO PROJETO**. O proponente sugeriu a regulamentação do Sistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul-SINTEL, através de instrução normativa, com o objetivo de integrar e coordenar as atividades de inteligência policial e de segurança pública, possibilitando maior capilaridade no âmbito institucional da Polícia Civil. Para tanto, ancorou no Departamento de Inteligência Policial-DIP a coordenação das atividades de inteligência policial e de segurança pública desenvolvidas no âmbito institucional. Pela proposta, o DIP se encarregará de providenciar os meios para a integração dos órgãos de inteligência no SINTEL, e definirá as formas e padrões de utilização da rede de Inteligência da instituição. Por sua vez, o Departamento de Inteligência Policial-DIP, como órgão central, foi vinculado tecnicamente ao Sistema Estadual de Inteligência, elo com os Subsistemas de Inteligência de Segurança Pública–SISP da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o macro Sistema Brasileiro de Inteligência-SISBIN. Verifica-se que o SINTEL, como subsistema, é constituído de rede própria e responsável pelo processo de coordenação e integração das atividades de inteligência policial e de segurança pública no âmbito de referida instituição, e tem por objetivo fornecer subsídios informacionais ao Delegado-Geral de Polícia para a tomada de decisões em nível estratégico, bem como às demais Autoridades Policiais nas atividades fins, no campo tático/operacional, mediante a obtenção, análise e disseminação da informação útil, e salvaguarda da informação contra acessos não autorizados (artigo 1º, § 1º e 3º). Compete, exclusivamente, ao Departamento de Inteligência Policial-DIP, como órgão central de Inteligência de Polícia Civil, auxiliar a Direção Superior da Polícia Civil na gestão da atividade de polícia judiciária e na proposição de políticas e estratégias para a Segurança Pública, por meio de diagnósticos, prognósticos e apreciações, além de assessorar o Delegado-Geral da Polícia Civil, bem como os demais órgãos da Polícia Civil, mediante informações e apoio especializado, no âmbito de suas atribuições (artigo 13). Para o desenvolvimento da atividade, o projeto definiu que são elementos constituintes do SINTEL, o Departamento de Inteligência Policial-DIP, os Núcleos Regionais de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

Inteligência, os Núcleos de Inteligência Policial, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública–DNISP, o respectivo pessoal e estrutura material, os sistemas de informações, os bancos de dados de propriedade e ou cedidos à Polícia Civil, e as demais normatizações federais, estaduais e institucionais que forem afetas à atividade (artigo 1º, § 6º). A proposta procurou adotar a terminologia da área definindo e padronizando termos para uniformizar a linguagem e assim citou o que seja inteligência de segurança pública, contra inteligência, inteligência, inteligência policial judiciária, análise criminal, dado, informação e conhecimento (artigo 1º, § 7º). Definiu também os Núcleos Regionais de Inteligência e os Núcleos de Inteligência Policiais, existentes e a serem criados na estrutura da Polícia Civil, integrantes do SINTEL, conforme as diretrizes contidas nesta Instrução Normativa e demais disposições disciplinadas pelo Departamento de Inteligência Policial-DIP (artigo 2º, caput). Registrou que os Núcleos de Inteligência que compõem o SINTEL, nos aspectos normativos da atividade de Inteligência, estarão sob o controle direto do Departamento de Inteligência Policial-DIP; e nos aspectos técnicos da atividade de inteligência, sob a orientação, coordenação e supervisão da Superintendência de Inteligência de Segurança Pública-SISP (artigo 2º, § 2º). Houve por bem definir que os Núcleos de Inteligência, por comporem a estrutura do SINTEL, têm por objetivo viabilizar a interoperacionalidade entre o DIP e as unidades policiais civis a que estão agregadas hierarquicamente, na esfera das atividades de inteligência (artigo 4º). Foi preocupação do proponente, ainda, definir a atribuição prioritária dos organismos de inteligência que compõem o SINTEL para, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência policial e de segurança pública na área da circunscrição correspondente, cabendo-lhes ainda, obedecidas a política e as diretrizes superiores, quando for pertinente, as ações detalhadas em seu artigo 7º. Preocupou-se também com os chefes dos órgãos de Inteligência Policial e de Segurança Pública integrantes do SINTEL, salvaguardando a função de gestores da atividade de inteligência na respectiva esfera de competência, incumbindo-lhes fazer cumprir o disposto na Instrução Normativa, bem como nas demais normas especificadas pelo DIP (artigo 8º). Ponto importante também foi a composição da equipe. Os profissionais que atuarão na Atividade de Inteligência serão selecionados de acordo com o preconizado na DNISP, códigos de ética, na Lei Orgânica da Polícia Civil e regulamentos atinentes à Atividade de Inteligência, observados os seguintes requisitos mínimos: ser policial civil da ativa, estar no exercício de suas funções, não ter sofrido pena disciplinar anterior a data de seleção, ter concluído com aproveitamento o treinamento básico acerca da Atividade de Inteligência a ser ministrado pela Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, sob a coordenação do DIP, ou outro curso específico na área de Inteligência ministrado por instituição diversa, porém avalizado pelo referido Departamento, assumir o compromisso, mediante declaração expressa e sob as penas da lei, ou seja, o termo de confidencialidade, de estar ciente de que a utilização indevida, bem como a divulgação não autorizada, dentro ou fora do ambiente de trabalho, de dados, informações, conhecimentos, documentos, materiais e meios sigilosos, de que tiver conhecimento em razão do exercício do cargo ou função, acerca de fatos de interesse do SINTEL, de suas unidades organizacionais e de seus meios operacionais, implica em sanções administrativas, civis e criminais, e por fim, não sofrer nenhuma objeção por parte dos órgãos do SINTEL e dos organismos que compõem os Sistemas de Inteligência, nas esferas federal e estadual (artigo 10). O proponente arremata suas propostas definindo a segurança das atividades, proibindo e responsabilizando de forma administrativa, civil e criminal, a difusão das formas e métodos operacionais das ações de inteligência policial e de segurança pública fora do SINTEL (artigos 18 e 20).

III- QUANTO À ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS. *A proposta aportou neste Egrégio Conselho, tendo em vista este ser “o órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade a coordenação, a fiscalização e a supervisão da atuação da Polícia Civil, velando pela obediência aos seus princípios institucionais, ao cumprimento de suas funções institucionais e à execução de suas competências”. Conforme o artigo 11, da Lei 114/2005: “Ao Conselho Superior da Polícia Civil, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Governador do Estado, compete: **I - elaborar e examinar as proposições de***

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

atos normativos e regulamentação de leis pertinentes às funções da Polícia Civil; II - propor medidas para o aprimoramento técnico, a padronização de procedimentos formais e a utilização de novas técnicas, visando ao desenvolvimento e à eficiência das ações policiais; (...). É a minha manifestação, passo ao VOTO. IV – DO VOTO. À vista de todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO da proposta apresentada, diante de seu caráter inovador e técnico, demonstrando a preocupação em padronizar os procedimentos adotados na área de inteligência”.

DO RELATÓRIO E VOTO VISTAS DO DR. EDILSON DOS SANTOS SILVA, FLS. 29/34 (transcrição literal): *“A presente manifestação/voto vem fulcrada no Art. 56 inc. IV do Decreto 12.119 de 2006, pois, ao tomar ciência do inteiro teor constante no Projeto de Instrução Normativa ora em apreço após o texto dele ter sido submetido à apreciação desse Egrégio Conselho na data de 17/03/2017 constatei, s.m.j. que o presente Projeto diverge dos interesses do Departamento de Polícia do Interior, notadamente no que se refere a criação dos Núcleos Regionais de Inteligência (NRIs), já que, segundo consta no Artigo 2º, § 2º, do aludido Projeto os aspectos normativos da atividade de inteligência ficará “sob o controle direto do Departamento de Inteligência Polical - DIP e os aspectos técnicos da atividade de inteligência, ficará sob a orientação, coordenação e supervisão da Superintendência de Inteligência de Segurança Pública – SISP”, o que, na minha ótica afasta o controle do pessoal de Inteligência e das informações produzidas pelos NRIs no âmbito do Departamento de Polícia do Interior bem como pelos NIPs no âmbito dos Departamentos de Polícia da Capital e Departamento de Polícia Especializada, acarretando, destarte, a quebra de hierarquia funcional e do trâmite das informações produzidas por esses núcleos. É evidente que a Superintendência de Inteligência de Segurança Pública – SISP deve ter acesso às informações produzidas pelos referidos núcleos, no entanto, observo que os chefes imediatos foram alijados desse processo de conhecimento, que passaria a tramitar diretamente entre os Núcleos de Inteligências acima mencionados e a SISP. O trâmite dessas informações já está regulamentado no Decreto Lei nº 12.310, de 03 de maio de 2007, que criou a Superintendência de Inteligência de Segurança Pública e dispôs sobre o seu funcionamento e suas competências e no Decreto nº 12.409 de 19 de setembro de 2007 que alterou e consolidou a estrutura da Superintendência de Inteligência de Segurança Pública, os quais normatizam o trâmite das informações entre os diversos órgãos de inteligência do Estado de Mato Grosso do Sul e a Superintendência de Inteligência de Segurança Pública, portanto, os novos Núcleos ora reconhecidos obedecerão tal norma na forma como foi preconizado, porém, seguindo a devida hierarquia. Por isso proponho as alterações no referido dispositivo de forma a contemplar os Diretores de Departamentos (DPI, DPE e DPC) com o controle do pessoal de inteligência e o acesso direto às informações o que ocorrerá, segundo as alterações ora propostas, por meio das Coordenadorias de Operações de cada Departamento. Por outro norte, também observei no presente Projeto de Instrução Normativa que para atuar na Atividade de Inteligência os profissionais deverão entre os diversos requisitos mínimos “não ter sofrido pena disciplinar anteriores a data de seleção” conforme consta no art. 10 inciso III. Tal exigência, data máxima vênia, contém um certo exagero, pois penaliza eternamente o profissional que porventura, no passado praticado uma infração administrativa qualquer, a que todos estamos sujeitos, não contemplando o instituto da prescrição ou mesmo da reabilitação desse profissional, razão pela qual, da mesma forma, proponho alteração no texto do Projeto da presente Instrução Normativa que trata desse assunto, visando, com isso adequar o referido dispositivo ao princípio da razoabilidade. Diante do relato, proponho alterações nos artigos abaixo relacionados, cujas mudanças, se aprovadas por esse Egrégio Conselho, corrigirão as divergências e incongruências aqui relatadas de forma a proporcionar razoabilidade na seleção dos profissionais que passarão a atuar com o Serviço de Inteligência bem como fortalecerá os Diretores de Departamentos no controle do pessoal da atividade de inteligência e das informações por eles produzidas. Assim proponho as seguintes alterações pontuais no presente Projeto de Instrução Normativa. “Art. 2º Ficam reconhecidos os Núcleos Regionais de Inteligência-NRI’s e os Núcleos de*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

*Inteligência Policiais -NIP's, existentes e a serem criados na estrutura da Polícia Civil, integrantes do SINTEL, conforme as diretrizes contidas nesta Instrução Normativa e demais disposições disciplinadas pelo Departamento de Inteligência Policial -DIP. § 1º Os NRI's e NIP'S funcionarão nas sedes das unidades correspondentes e terão a conformação estrutural e orgânica das unidades a que estejam vinculados hierarquicamente. § 2º Os Núcleos de Inteligência que compõem o SINTEL, nos aspectos normativos da atividade de Inteligência, estarão sob o controle direto do Departamento de Inteligência Policial – DIP e dos Departamentos de Polícia do Interior, Departamento de Polícia Especializada e Departamento de Polícia da Capital por meio das respectivas Coordenadorias de Operações; e nos aspectos técnicos da atividade de inteligência conforme as normas vigentes. (grifo nosso). “Art. 10 Os profissionais que atuarão na Atividade de Inteligência serão selecionados de acordo com o preconizado na DNISP, códigos de ética, na Lei Orgânica da Polícia Civil e regulamentos atinentes à Atividade de Inteligência, observados os seguintes requisitos mínimos: I - ser policial civil da ativa; II - estar no exercício de suas funções; III - não ter sofrido pena disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores à data de seleção, desde que reabilitados; (grifei). IV - ter concluído com aproveitamento o treinamento básico acerca da Atividade de Inteligência a ser ministrado pela Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, sob a coordenação do DIP, ou outro curso específico na área de Inteligência ministrado por instituição diversa, porém avalizado pelo referido Departamento; V - assumir o compromisso, mediante declaração expressa e sob as penas da lei, de estar ciente de que a utilização indevida, bem como a divulgação não autorizada, dentro ou fora do ambiente de trabalho, de dados, informações, conhecimentos, documentos, materiais e meios sigilosos, de que tiver conhecimento em razão do exercício do cargo ou função, acerca de fatos de Página 7 de 9 interesse do SINTEL, de suas unidades organizacionais e de seus meios operacionais, implica em sanções administrativas, civis e criminais. VI – não sofrer nenhuma objeção por parte dos órgãos do SINTEL e dos organismos que compõe os Sistemas de Inteligência, nas esferas federal e estadual.” No tocante às atribuições, previstas no Artigo 7º no referido Projeto de Instrução Normativa, proponho alterações nos incisos VII e XX que passariam a vigorar com o seguinte texto: “Art. 7º É atribuição prioritária dos organismos de inteligência que compõem o SINTEL, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência policial e de segurança pública na área da circunscrição correspondente, cabendo-lhes ainda, obedecidas a política e as diretrizes superiores, quando for pertinente: I - II - VII - manter atualizado o protocolo de informações essenciais e dados básicos proposto pelo DIP e estabelecido conforme as normas vigentes. (Grifo nosso). VIII -... XX - atender às medidas estabelecidas pela Coordenadoria de Contraineligência policial do DIP conforme as normas vigentes, bem como propor outras relacionadas à segurança orgânica no órgão de inteligência respectivo. (grifo nosso). Por fim, quanto ao desligamento do profissional da atividade de inteligência, proponho alteração no artigo 12 do referido Projeto de Instrução Normativa, que passará a vigorar da seguinte forma: “Art. 12 – Na hipótese de desvinculação das funções na atividade de inteligência de qualquer policial do SINTEL, deverá a chefia imediata notificar ao DIP, mediante a observância do canal de comunicação apropriado, e este, se encarregara das demais providências nos termos das normas vigentes.” **DO VOTO APÓS A CONCESSÃO DE VISTA.** À vista do todo exposto, voto pela alteração dos dispositivos na forma acima elencada como forma de proporcionar maior controle do pessoal de inteligência e das informações produzidas pelos Núcleos Regionais de Inteligência e Núcleos de Inteligência Policial, bem como fornecer critérios razoáveis para a seleção do pessoal que desempenhara funções de atividade de inteligência. É como voto”.*

DECISÃO: por unanimidade, DEFERIDA a instrução normativa, de acordo com o relatório e voto do relator com as alterações do voto vistas, conforme abaixo:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº/2017/CSPC

O Conselho Superior de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul:

Considerando a competência deste Conselho em elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma do Artigo 9º e Inciso I e II do Artigo 11º da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto no Decreto Lei Nº 12.218, artigos 92 a 99, de 22 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto no Decreto Lei nº 12.310 de 03 de maio de 2007;

Considerando o disposto no Decreto Lei nº 12.409 de 19 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de estruturar os Núcleos Regionais de Inteligência -NRI's e Núcleos de Inteligência Policial - NIP's e

Considerando a necessidade de normatizar o Sistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTEL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, o Sistema de Inteligência da Polícia Civil (SINTEL), tendo como órgão central o Departamento de Inteligência Policial - DIP, que integra e coordena as atividades de Inteligência Policial e de Segurança Pública desenvolvidas em nível institucional.

§1º O Sistema de Inteligência da Polícia Civil - SINTEL, por intermédio de seu órgão central (Departamento de Inteligência Policial-DIP), tecnicamente se encontra vinculado ao Sistema Estadual de Inteligência, o qual é o elo com os Subsistemas de Inteligência de Segurança Pública – SISP da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o macro Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN.

§ 2º O SINTEL tem como diretriz atuar em consonância com as políticas de segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º O SINTEL, subsistema que compõe o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública, constituído de rede própria e responsável pelo processo de coordenação e integração das atividades de inteligência policial e de segurança pública no âmbito de referida instituição, tem por objetivo fornecer subsídios informacionais ao Delegado-Geral de Polícia para a tomada de decisões em nível estratégico, bem como às demais Autoridades Policiais nas atividades fins, no campo tático/operacional, mediante a obtenção, análise e disseminação da informação útil, e salvaguarda da informação contra acessos não autorizados.

§ 4º O SINTEL possui como fundamentos a preservação e a defesa da sociedade e do Estado, a dignidade da pessoa humana, a promoção dos direitos e garantias individuais e do estado democrático de direito, da instituição, e a responsabilidade social e ambiental.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

§5º A Agência Central do SINTEL é o Departamento de Inteligência Policial/DGPC/SEJUSP/MS, recipiendária direta dos dados, informações e conhecimentos decorrentes das atividades de Inteligência Policial e de Segurança Pública.

§ 6º São elementos constituintes do SINTEL, originariamente:

- I** – Departamento de Inteligência Policial - DIP;
- II** – Núcleos Regionais de Inteligência - NRI`s;
- III** - Núcleos de Inteligência Policial - NIP`s;
- IV** - A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP;
- V** - Respectivo pessoal e estrutura material;
- VI**-Os sistemas de informações, os bancos de dados de propriedade e ou cedidos à Polícia Civil;
- VII** – Demais normatizações federais, estaduais e institucionais que forem afetas à atividade.

§ 7º Para os efeitos do SINTEL deverão ser considerados os seguintes conceitos:

I - Inteligência de Segurança Pública: A atividade de ISP é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar, ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisão, para o planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza e que atentem contra à ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

II - Contrainteligência: é o ramo da atividade de ISP que se destina a proteger a atividade de Inteligência e a Instituição a que pertence, mediante a produção de conhecimento e implementação de ações voltadas à salvaguarda de dados e conhecimento sigilosos, além da identificação e neutralização das ações adversas de qualquer natureza;

III - Inteligência: é o ramo da ISP voltada para a produção de conhecimento de interesse da segurança pública, de imediata ou potencial influencia sobre o processo decisório nas ações de prevenção de repressão a atos de qualquer natureza que atentem à ordem pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio;

IV - Inteligência Policial Judiciária: é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar a ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório no planejamento, execução e acompanhamento de uma política de segurança pública; nas investigações policiais, exceto militares e nas ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública e à incolumidade das pessoas e o patrimônio, exercidas pelas AI`s (Agências de Inteligências) nos âmbitos das polícias Federal e Civil.

V - Análise Criminal: é um conjunto de processos sistemáticos que objetiva identificar padrões do crime e correlações de tendências da violência e da criminalidade, a fim de assessorar o planejamento para a distribuição eficaz de meios e recursos de segurança pública que se destinam à prevenção, ao controle e à repressão do ato criminoso.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

VI - Dado: é toda e qualquer representação de fato, situação, comunicação, notícia, documento, extrato de documento, fotografia, gravação, relato, denuncia, dentre outros, ainda não submetida, pelo profissional de ISP, à metodologia de produção de conhecimento;

VII - Informação: é o conhecimento resultante de raciocínio, que expressa o estado de certeza frente à verdade, sobre fato ou situação passado e ou presente. A informação decorre da operação mais apurada da mente ou raciocínio, portanto, extrapola o limite da simples narração dos fatos ou das situações, contemplando a interpretação dos mesmos, a sua produção requer, ainda, o pleno domínio da metodologia da produção do conhecimento.

VIII - Conhecimento: é o resultado final - expresso por escrito ou oralmente pelo profissional de ISP - da utilização da Metodologia de Produção do Conhecimento, sobre dados e ou conhecimentos anteriores;

Art. 2º Ficam reconhecidos os Núcleos Regionais de Inteligência-NRI's e os Núcleos de Inteligência Policiais-NIP's, existentes e a serem criados na estrutura da Polícia Civil, integrantes do SINTEL, conforme as diretrizes contidas nesta Instrução Normativa e demais disposições disciplinadas pelo Departamento de Inteligência Policial-DIP.

§ 1º Os NRI's e NIP'S funcionarão nas sedes das unidades correspondentes e terão a conformação estrutural e orgânica das unidades a que estejam vinculados hierarquicamente.

§ 2º Os Núcleos de Inteligência que compõem o SINTEL, nos aspectos normativos da atividade de Inteligência, estarão sob o controle direto do Departamento de Inteligência Policial-DIP e Departamentos de Polícia do Interior, Departamento de Polícia Especializada e Departamento de Polícia da Capital por meio das respectivas Coordenadorias de Operações; e nos aspectos técnicos da atividade de inteligência conforme as normas vigentes.

Art. 3º Os NRI's e NIP'S que compõem o SINTEL funcionarão como sistemas de captação, tratamento e difusão de dados, informações e conhecimentos em torno da atividade de inteligência policial e de segurança pública, nos moldes da doutrina apropriada e na área da circunscrição ou de competência da instituição.

Art. 4º Os NRI's e NIP'S, por comporem a estrutura do SINTEL, tem por objetivo viabilizar a interoperacionalidade entre o DIP e as unidades policiais civis a que estão agregadas hierarquicamente, na esfera das atividades de inteligência.

Art. 5º Constitui finalidade dos organismos que compõe o SINTEL desenvolverem, de forma rápida, eficaz, eficiente e conjunta, a execução de serviços compreendidos na atividade de inteligência policial e de segurança pública em âmbito de cada unidade a que estiver vinculada, bem como circunscrição, para atendimento das demandas emergentes e do planejamento de ações que impliquem na realização de serviços de natureza correlata, além de prover informações, observado o princípio da oportunidade, dentre outros, com vistas a subsidiar a adoção de providências adequadas em cada esfera de atuação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

Art. 6º Os organismos que compõe o SINTEL deverão sempre ter suas atuações baseadas nas diretrizes contidas na DNISP-Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública e nas normatizações definidas pelo Departamento de Inteligência Policial.

Art. 7º É atribuição prioritária dos organismos de inteligência que compõem o SINTEL, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência policial e de segurança pública na área da circunscrição correspondente, cabendo-lhes ainda, obedecidas a política e as diretrizes superiores, quando for pertinente:

I - captar e difundir as informações de interesse à atividade de inteligência policial e de segurança pública, observando-se o seguinte:

a) foco principal - Segurança Pública:

a.1) crime organizado, tráfico de drogas, armas, explosivos, seres humanos e de órgãos, homicídios dolosos - especialmente quando envolver ações de grupos de extermínio, achado de cadáver, furto e roubo de veículos e de cargas, sequestros, crimes contra os meios de comunicação, cibernéticos e transportes, fluxo migratório de infratores, movimentação e rebelião em unidades prisionais; exploração sexual infantil, trabalho escravo, violência doméstica, roubo a banco, lavagem de dinheiro, corrupção, desvio de conduta policial e as ações criminosas que envolvam a participação de quadrilhas e bando, grupos, facções, seitas ou similares, étnicos, invasões rurais - seja no nível local ou em amplo espectro, além de outros assuntos de interesse da Atividade de Inteligência Policial e de Segurança Pública considerados úteis.

b) foco secundário – Político, Administrativo e movimentos sociais.

b.1) fatos relativos à dinâmica social que possam atentar contra a segurança pública.

II - catalogar as modalidades criminosas, procedendo inclusive, à fotografia de infratores;

III - coletar, gravar, transcrever e retransmitir, quando for o caso, as notícias locais relevantes à Polícia Civil e à segurança pública, detalhando a fonte;

IV - registrar a memória do organismo de inteligência no que concerne à atividade de inteligência policial e de segurança pública em nível local;

V - realizar estudos e estatísticas de interesse policial e da segurança pública;

VI - acompanhar fatos de interesse policial e da segurança pública;

VII - manter atualizado o protocolo de informações essenciais e dados básicos proposto pelo DIP e estabelecido conforme as normas vigentes;

VIII - exercer o papel de multiplicador da Atividade de Inteligência Policial e de Segurança Pública, observadas as diretrizes do DIP e a doutrina aplicável, na área de sua competência;

IX - executar, quando lhe forem atribuídas, obedecidas as disposições legais, as atividades de interceptação e monitoramento de comunicações de informática e de telemática;

X - colher dados, validá-los, interpretá-los e, se for o caso, reavaliá-los, bem como gerar informações ou conhecimentos, procedendo à gestão da informação;

XI - elaborar os relatórios de apoio auxiliar às atividades diárias de informações e inteligência policial e de segurança pública;

XII - elaborar os documentos de inteligência segundo normatização estabelecida pelo DIP;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

XIII - criar, interpretar, compreender, analisar, transformar, difundir, compartilhar, gerir e arquivar dados, informações e conhecimentos relacionados com a atividade de inteligência policial e de segurança pública;

XIV - recrutar e aproveitar potenciais colaboradores da sociedade civil com capacidade técnica para apoiar a execução da atividade de inteligência policial e de segurança pública, resguardando o sigilo das operações e atividades, sempre observando o perfil profissiográfico;

XV - atender às demandas e necessidades do DIP e demais organismos integrantes do SINTEL;

XVI - catalogar informantes, autores, vítimas, testemunhas e notícias relacionadas às ações que sejam ou que se pressupõe de interesse para a atividade de inteligência policial e de segurança pública, objetivando antecipar possíveis ações a serem desenvolvidas e a subsidiar outras formas de contenção ou acompanhamento de suas ocorrências,

XVII - qualificar permanentemente os respectivos agentes em habilidades específicas, visando aperfeiçoar métodos e técnicas de tratamento da informação e aprimoramento da atividade de inteligência policial e de segurança pública;

XVIII - acompanhar permanentemente a evolução da legislação relacionada à matéria de inteligência policial e de segurança pública;

XIX - atuar em conformidade com o Plano Nacional de Inteligência de Segurança Pública, por iniciativa e/ou estímulo externo;

XX – atender às medidas estabelecidas pela Coordenadoria de Contrainteligência do DIP conforme as normas vigentes, bem como propor outras relacionadas à segurança orgânica no órgão de inteligência respectivo;

XXI - apresentar sugestões e boas práticas para a área em questão, bem como sugerir mudanças para o aperfeiçoamento do SINTEL.

Parágrafo único. O DIP oferecerá o suporte necessário para o treinamento, adaptação, estágio, qualificação, requalificação e aperfeiçoamento dos profissionais de inteligência policial e de segurança pública integrantes do SINTEL, para que exerçam com eficiência, eficácia e efetividade positiva as atribuições que lhes competem segundo as regras aplicáveis à Inteligência.

Art. 8º Fica atribuída aos chefes dos órgãos de Inteligência Policial e de Segurança Pública integrantes do SINTEL a função de gestores da atividade de inteligência na respectiva esfera de competência, incumbindo-lhes fazer cumprir o disposto nesta Instrução Normativa, bem como nas demais normas especificadas pelo DIP;

Art. 9º Cada NI-Núcleo de inteligência que compõe o SINTEL, no que tange à manutenção e guarda de seus arquivos, deverá observar as normas relativas à salvaguarda de assuntos sigilosos e proteção do conhecimento, classificando-os de acordo com a sua natureza.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

Art. 10 Os profissionais que atuarão na Atividade de Inteligência serão selecionados de acordo com o preconizado na DNISP, códigos de ética, na Lei Orgânica da Polícia Civil e regulamentos atinentes à Atividade de Inteligência, observados os seguintes requisitos mínimos:

I - ser policial civil da ativa;

II - estar no exercício de suas funções;

III - não ter sofrido pena disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores à data de seleção, desde que reabilitados;

IV - ter concluído com aproveitamento o treinamento básico acerca da Atividade de Inteligência a ser ministrado pela Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, sob a coordenação do DIP, ou outro curso específico na área de Inteligência ministrado por instituição diversa, porém avalizado pelo referido Departamento;

V - assumir o compromisso, mediante declaração expressa e sob as penas da lei, de estar ciente de que a utilização indevida, bem como a divulgação não autorizada, dentro ou fora do ambiente de trabalho, de dados, informações, conhecimentos, documentos, materiais e meios sigilosos, de que tiver conhecimento em razão do exercício do cargo ou função, acerca de fatos de interesse do SINTEL, de suas unidades organizacionais e de seus meios operacionais, implica em sanções administrativas, civis e criminais.

VI – não sofrer nenhuma objeção por parte dos órgãos do SINTEL e dos organismos que compõem os Sistemas de Inteligência, nas esferas federal e estadual.

Art. 11 Os profissionais integrantes do SINTEL possuem atribuições e vantagens próprias decorrentes do exercício da Atividade de Inteligência Policial e de Segurança Pública.

§ 1º São atribuições:

I - incumbir-se das atividades afetas aos organismos de inteligência a que pertencer, sob a orientação, coordenação técnica do DIP, e subordinação hierárquica à unidade em que estiver vinculada;

II - observar os procedimentos e normas relativos à salvaguarda de informações e proteção de conhecimentos sensíveis;

III - participar do treinamento básico para integrar órgão de inteligência e frequentar cursos correlatos quando convidado pelo DIP;

IV - observar o disposto na respectiva lei de organização da carreira e regime jurídico, bem como os princípios e valores da Polícia, elencados na Lei Complementar 114, de 19 de dezembro de 2005;

V - respeitar os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e promover a efetividade dos direitos humanos e o Estado Democrático de Direito;

VI - obedecer aos princípios e pressupostos filosóficos da Doutrina de Inteligência de Segurança Pública-DNISP;

VII - desenvolver suas atividades segundo a necessidade de informações de âmbito local e do DIP, tendo como parâmetros, além dos princípios e valores previstos na Doutrina de Inteligência de Segurança Pública-DNISP, a impessoalidade, o apartidarismo, lealdade à nação e fidelidade à instituição.

§ 2º São vantagens:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

I - consignação do exercício da função nos assentamentos funcionais, por se constituir em serviço de relevante interesse público e institucional;

II - prioridade em situação de transferência, para prestar serviços nos órgãos integrantes do SINTEL;

III - prioridade na participação em cursos ministrados pelo DIP e demais integrantes do Sistema de Inteligência Estadual, do SISP ou fora dela, de interesse para a atividade de inteligência policial e de segurança pública, inclusive em outros Estados ou países.

Art. 12 Na hipótese de desvinculação das funções na atividade de inteligência de qualquer policial civil do SINTEL, deverá a chefia imediata notificar ao DIP mediante a observância do canal de comunicação apropriado, e este, se encarregará das demais providências nos termos das normas vigentes.

Parágrafo único Para os efeitos desta Instrução Normativa, chefia imediata é o titular da unidade a que o servidor estiver diretamente subordinado.

Art. 13 Compete, exclusivamente, ao Departamento de Inteligência Policial-DIP

I - Auxiliar a Direção Superior da Polícia Civil na gestão da atividade de polícia judiciária e na proposição de políticas e estratégias para a Segurança Pública, por meio de diagnósticos, prognósticos e apreciações;

II – Assessorar o Delegado-Geral da Polícia Civil, bem como os demais órgãos da Polícia Civil, mediante informações e apoio especializado, no âmbito de suas atribuições;

III – Atuar como órgão central de Inteligência de Polícia Civil;

IV – Difundir conhecimentos, métodos, técnicas de Inteligência e análise, no âmbito da Polícia Civil;

V - Integrar-se tecnicamente ao órgão de Inteligência da Secretaria de Justiça e Segurança Pública, a fim de tratar de assuntos inerentes à Atividade de Inteligência;

VI – Representar a Polícia Civil, nos assuntos atinentes à Atividade de Inteligência, em reuniões, eventos e demais situações no âmbito interno e externo à instituição, ou designar quem o represente;

VII – Articular-se com órgãos congêneres para o intercâmbio, produção e difusão de conhecimentos, bem como para o aperfeiçoamento da Doutrina de Inteligência;

VIII - Representar, como órgão central do SINTEL, a Inteligência da Polícia Civil perante as Comunidades: Internacional, Nacional e Estaduais de Inteligência, e aos demais órgãos e entidades que se dediquem às atividades compreendidas em sua área de competência;

IX - Executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 14 A Atividade de Inteligência Policial e de Segurança Pública se desenvolverá pelos integrantes do SINTEL observando-se os princípios básicos da Atividade de Inteligência, devendo haver responsabilidade recíproca das unidades integrantes quanto à cooperação mútua, bem como as unidades policiais que não compõem o SINTEL.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

Art. 15 Os órgãos integrantes do SINTEL, além de produzirem os conhecimentos de que trata esta Instrução Normativa e em atendimento à respectiva doutrina, encarregar-se-ão de enviar sistematicamente ao DIP um sumário de inteligência.

Parágrafo único O DIP se encarregará de providenciar os meios para a integração dos órgãos de inteligência no SINTEL, e definirá as formas e padrões de utilização da rede de Inteligência da instituição.

Art. 16 Os documentos de inteligência policial e de segurança pública, respeitado o canal técnico, tramitarão em conformidade com o procedimento doutrinário e metodologias apropriadas.

Art. 17 Os órgãos de inteligência poderão aderir a redes locais ou regionais de informação e inteligência policial e de segurança pública, devendo informar o que produzirem ou recepcionarem ao DIP.

Art. 18 Fica vedado o exercício de qualquer atividade de informação e inteligência policial e de segurança pública no âmbito do SINTEL, diverso da estabelecida nesta Instrução Normativa, caso em que, se executadas, serão consideradas irregulares, sujeitando-se os responsáveis às consequências legais.

Parágrafo Único A regularidade do exercício de qualquer atividade de inteligência policial e de segurança pública no âmbito do SINTEL fica sujeita ao cumprimento das normas previstas na legislação aplicável, nesta Instrução Normativa, e demais normas estabelecidas pelo DIP.

Art. 19 Compete ao Departamento de Inteligência-DIP, através da Coordenadoria de Contrainteligência, acompanhar o cumprimento das normas e doutrina vigentes afetas à atividade de inteligência, adotando providências nos casos que demandem responsabilidade.

Art. 20 Fica proibida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a difusão das formas e métodos operacionais das ações de inteligência policial e de segurança pública fora do SINTEL.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, de março de 2017

Marcelo Vargas Lopes
Delegado-Geral de Polícia Civil
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

Publique-se no BPC.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Marcelo Vargas Lopes
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil/MS